

**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo para o PPA – Plano Plurianual – quadriênio 2022/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e,

Considerando a Lei Municipal nº 2.373/2011 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 2718/2014 que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo;

Considerando o Decreto Municipal nº 6586/2014 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo;

Considerando a Resolução nº 50/2021/CMDCI que dispõe sobre o Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo para o exercício de 2022-2025 e;

Considerando as deliberações da plenária ordinária do dia 25 de Agosto de 2021 – ata 65/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo para o PPA – Plano Plurianual – quadriênio 2022/2025.

**Art. 2º.** O Plano de Aplicação que trata o artigo 1º, torna-se anexo indissociável desta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Loreni Maria Rosa Pereira**  
**Presidente do CMDCI**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.  
PLANO DE APLICAÇÃO**

**PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2022/2025.**

## **1. APRESENTAÇÃO**

### **1.1 Do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI**

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, articulador, normativo, consultivo e fiscalizador da política de proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, observadas as linhas de ação e diretrizes da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

O CMDCI tem por finalidade congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e da sociedade, para inserir a pessoa idosa nos espaços sociais. Ainda, o CMDCI tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas do idoso no Município, para assim, garantir a autonomia, a integração e a participação do idoso na sociedade.

O Conselho é composto por doze conselheiros titulares e doze suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil organizada, com mandato de dois anos, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.373/2011. Entre suas atribuições está deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

Ainda, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.373/2011 compete ao CMDCI:

- a) Propor, articular, apoiar, assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, programas, campanhas e políticas relativas à pessoa idosa no Município, sem prejuízo das funções dos poderes Executivo e Legislativo;
- b) inscrever as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e grupos de idosos regularmente constituídos, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, fiscalizando sua regularidade e atuação, aprovando a proposição de seus programas e projetos, bem como acompanhando e avaliando a execução e a prestação de contas; inscrever programas de atendimento de pessoas idosas em entidades com fins lucrativos, monitorar e avaliar os serviços e ações, dentro de sua competência;
- c) zelar pela aplicação da política municipal de atendimento ao idoso;
- d) garantir a inclusão, participação e o exercício pleno da cidadania da pessoa idosa junto à comunidade;

- e) promover a difusão e divulgação à sociedade em geral, por todos os meios possíveis e lícitos, dos direitos da pessoa idosa; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;
- f) propor a definição de prioridades de ações e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do idoso;
- g) subsidiar e opinar na elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa no município;
- h) acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e propor as modificações necessárias à consecução da política municipal do idoso;
- i) expedir resoluções para normatização de suas decisões, bem como elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- j) acompanhar reordenamentos institucionais, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;
- k) estimular a ampliação, aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos governamentais e privados que atuam no atendimento dos direitos do idoso;
- l) acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741 de 2003 - Estatuto do Idoso, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;
- m) promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre qualquer tema relacionado à pessoa idosa, bem como sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento realizados ao idoso na comunidade.
- n) convocar Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, conforme disposto nesta lei.
- o) deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº [2718/2014](#))

Para deliberar e suprir suas competências, o CMDCI reúne-se ordinariamente de forma mensal. Ainda, a Diretoria Executiva, Junta Administrativa e Comissões reúnem-se semanal ou quinzenalmente para debate, análise de demandas e emissão de pareceres mantendo o Conselho ativo e executando o que lhe compete.

## 1.2 Dos Fundos Especiais

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial consiste em um instrumento importante para corrigir eventuais distorções de distribuição de riqueza no país, mormente no caso brasileiro, em que as diferenças de desenvolvimento econômico entre as regiões são claras. Assim, os fundos possuem essa missão importante de atuar como instrumento de política financeira, remanejando recursos de regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, distribuindo a riqueza de modo mais racional.

Ademais, para *Cretella Júnior*, entende-se que fundo “é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim”.

Outrossim, o fundo consiste na individualização de recursos e na sua vinculação ou alocação a uma área específica, com atribuição e responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante execução de programas com eles relacionados. Com efeito, deve-se sublinhar que **fundo não é pessoa jurídica, órgão ou unidade orçamentária, tampouco é detentor de patrimônio**. Cuida-se apenas de um tipo de gestão de recursos destinado ao atendimento de ações específicas.

Com efeito, sobre o **Fundo do Idoso**, a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 84, prevê que:

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

No mesmo diploma legal, mas no artigo 115, consta que

o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Em 20 de janeiro de 2010, por intermédio da Lei Federal nº 12.213/2010, restou instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Consta neste regramento que o Fundo terá as seguintes receitas:

- I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;
- II - as contribuições referidas nos arts. 2o e 3o desta Lei, que lhe forem destinadas;
- III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;
- IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

### 1.3 Do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

No âmbito de Novo Hamburgo, o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso possui regramento próprio. Isso pode ser extraído da Lei nº 2.373/2011, no artigo 2º, alínea “o” *“deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 2.718/2014)”*.

Ainda, na mesma legislação, no artigo 26, prevê *“o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, será disciplinado em lei própria.”*

Ademais, a Lei nº 2.718/2014 institui o **Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania dos Idosos**, consignando que se trata de instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novo Hamburgo (art. 2º).

Com o objetivo de regulamentar o tema, restou editado o Decreto nº 6.586, datado de 27 de novembro de 2014, indicando que as ações têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

No dia 18 de abril de 2018, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso aprovou a **Resolução nº 04/2018**, responsável por dispor sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. Nesta Resolução consta que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de sete linhas de ações governamentais e não governamentais, citadas mais adiante neste plano de aplicação.

Importante colacionar o artigo 3º, da Lei 2.373:

Art. 3º **As entidades previstas no artigo 2º, letra “c” deverão inscrever no Conselho os seus programas, projetos e serviços**, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, e demais normas correlatas.

Sobre o tema, é importante mencionar a redação do artigo 2º, alínea “b”, da Lei 2.373:

“Art. 2º. Ao CMDCI compete:  
b) inscrever as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e grupos de idosos regularmente constituídos, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, fiscalizando sua regularidade e atuação, aprovando a proposição de seus programas e projetos, bem como acompanhando e avaliando a execução e a prestação de contas; inscrever programas de atendimento de pessoas idosas em entidades com fins lucrativos, monitorar e avaliar os serviços e ações, dentro de sua competência;”

Pela leitura que se faz do texto acima, **as entidades e organizações** de assistência social, grupos de idosos regularmente constituídos, entre outros, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, devem ser inscritas no CMDCI.

Por outro lado, atualmente o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso possui a Resolução nº 10/2018 que dispõe sobre a inscrição de entidades com e/ou sem fins lucrativos, entidades de longa permanência e casa-lar no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. Na prática, a referida Resolução trata de inscrições apenas de IL-PIs.

Cabe ressaltar que o CMDCI está em processo de regulamentação de outras entidades sem fins lucrativos que executam projetos, programas e serviços de atendimento à pessoa idosa.

Assim, ao que se constata, somente estas entidades podem pleitear os recursos contidos no Fundo Municipal do Idoso, conforme preceitua o artigo 12 da Resolução 04/2018, ao dispor que:

**“Art. 12.** Sem prejuízo da necessidade de atendimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 8.666/93, no que aplicáveis, **são requisitos para as entidades serem destinatárias dos Recursos do FMDCI:**

**I. possuir registro no CMDCI;**

II. ter frequência de 70% nas Plenárias;

III. ter participação, com presença efetiva nas reuniões agendadas em, ao menos, duas das atividades do ano anterior, entre elas: organização de eventos, Grupos de Trabalho, Comissões Temporárias e outras atividades do CMDCI.”

É preciso lembrar que também deverá ser atendido os requisitos contidos nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 8.666/93.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações de caráter de execução da política do idoso, a serem executadas pelos órgãos e entidades afins. As ações descritas anteriormente têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso (art. 2º, *caput*, e § 1º, do Decreto nº 6586/2014).

#### **1.4 Do Marco Regulatório.**

No ano de 2014, com o surgimento da **Lei do Marco Regulatório** (Lei Federal nº 13.019/2014) foram alterados o procedimento e a regulamentação das parcerias entre a Ad-

ministração Pública e as organizações da sociedade civil. No Município de Novo Hamburgo, o tema encontra-se regulamentado por intermédio do Decreto n° 8783/2019.

Nesse norte, tratando-se de normatização sobre o Fundo Municipal do Idoso, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal n° 13.019/2014. Isso pode ser extraído pela leitura do artigo 59, parágrafo segundo, o qual elenca que:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015  
[...]

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Em âmbito municipal, o § 6º do artigo 49 do Decreto n° 8783/2019 dispõe:

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei n° 13.019, de 2014, e deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto n° 9012/2019)

Não se desconhece a proteção dada constitucionalmente aos idosos (art. 230), detalhada pelo Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/2003), com a previsão, inclusive, da criação do Fundo Nacional do Idoso. No entanto, não se pode perder de vista que os recursos captados são **públicos**, devendo, assim, curvar-se à Lei Federal n° 4.320/1964 e aos princípios aplicáveis tanto à Administração Pública, como ao Orçamento Público (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

Percebe-se, pois, a relevância de ser observado os ditames legais vigentes (Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto n° 8783/2019) em todas as verbas vinculadas a contratações e parcerias realizadas pela Administração Pública e organizações da sociedade civil, por haver submissão do Estado à lei.

## 2. DIAGNÓSTICO

Segundo dados colhidos pelo IBGE - Censo 2010 - no município de Novo Hamburgo existem: **a)** 15.146 pessoas na faixa de 60 a 69 anos de idade; **b)** 11.309 pessoas na faixa etária de 70 anos ou mais.

### 2.1 Assistência Social

De acordo com os dados coletados pela Vigilância Socioassistencial no município de Novo Hamburgo são atendidos 7278 pessoas idosas no CADÚnico (Fevereiro 2021) e 21 pessoas idosas encontram-se em situação de rua (Fevereiro 2021).

Segundo dados fornecidos pela Gerência de Alta Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, até julho de 2021 o município de Novo Hamburgo tinha 25 idosos acolhidos em Instituições de Longa Permanência.

Dadas as informações acima, o CMDCI vê a necessidade de capacitação dos conselheiros e funcionários de ILPIs nos cuidados com a pessoa idosa acolhida.

### 2.2 Segurança

Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em 2021 foram recebidas 80 denúncias envolvendo pessoas idosas no município de Novo Hamburgo, contendo 324 violações dos direitos da pessoa idosa, sendo o mês de Janeiro o com o maior número de denúncias (24) e violações (98).

De acordo com o Observatório da Segurança no município de Novo Hamburgo, entre julho de 2020 e junho de 2021, foram registrados os seguintes casos de Violência Contra o Idoso:

- a) Apropriação Indevida de bens: 4;
- b) Maus tratos: 11;
- c) Outros crimes: 17;
- d) Abandono: 3;
- e) Estupro: 1;

Ressalta-se que, frente a troca de sistema informatizado dos órgãos coletores de dados neste período no indicador “perturbação de tranquilidade” onde é constatado a violência contra o idoso, percebe-se a insuficiência de dados atualizados.

Ainda, considerando a falta de dados fidedignos e atualizados, entende-se a necessidade de prevenir a violência contra a pessoa idosa, bem como fortalecer a rede de atendi-

mento, estabelecendo fluxos visando os encaminhamentos adequados para a proteção da pessoa.

### 2.3 Esporte e Lazer

Ainda o município atendeu aproximadamente 1500 pessoas idosas, entre o período de junho de 2020 e julho de 2021 por meio do Programa Melhor Idade, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no qual ofereceu atividades físicas e recreacionais aos participantes.

Neste período de pandemia, com o distanciamento social, os participantes do programa foram atendidos de forma remota, prejudicando o convívio social e o vínculo, sendo necessário o fortalecimento de projetos para retomada de ações voltadas ao esporte e lazer às pessoas idosas do município.

### 2.4 Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Em razão do Decreto Municipal em 12 de maio de 2020 nº 9.234/2020, o município não pôde realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sendo que a última foi realizada no ano de 2018, conforme Decreto nº 8.523/2018. Além disso, as Conferências Estadual e Nacional foram adiadas visto a necessidade de distanciamento social e a dificuldade de realização de um evento online.

Com isso, atualmente não há orientações do Conselho Nacional do Idoso sobre a realização das próximas Conferências. Diante do exposto, há necessidade de acompanhamento da execução das deliberações aprovadas na VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo – 2018, a saber:

| EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas |  |  |  |
|--|--|--|--|
| SUB EIXO I – Saúde, assistência social e previdência                           |  |  |  |
|  | MUNICÍPIO  | ESTADO   | UNIÃO  |
| SAÚDE  | Ampliar atendimentos aos idosos garantindo o atendimento prioritário e a continuidade do atendimento desburocratizando o acesso  | Garantir a pontualidade do repasse de recursos e aumentar o percentual garantido por lei.  |  |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL   | Qualificação da Política de Assistência Social em todas complexidades/serviços com o foco na Pessoa Idosa, além de uma maior divulgação dos direitos socioassistenciais. | Garantir o percentual mínimo de 3% na aplicação da Política Pública da Assistência Social. |  |
| PREVIDÊNCIA  |  |  | Garantir que o recurso da Previdência Social |

**EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas**  
**SUB EIXO I – Saúde, assistência social e previdência**

|  | MUNICÍPIO | ESTADO | UNIÃO                                |
|--|-----------|--------|--------------------------------------|
|  |           |        | seja aplicado na Previdência Social. |

**EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas**  
**SUB EIXO II – Moradia e Transporte**

|            | MUNICÍPIO   | ESTADO  | UNIÃO   |
|------------|---|---|---|
| MORADIA    | Ampliar os meios de divulgação e informação aos programas de acesso às moradias populares direcionadas aos idosos e fomentar a participação dos Conselhos e Órgãos de participação no acesso à moradia digna  | Ampliar os meios de divulgação e informação aos programas de acesso às moradias populares direcionadas aos idosos e fomentar a participação dos Conselhos e Órgãos de participação no acesso à moradia digna  |   |
| TRANSPORTE | Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual. | Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual. | Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual. |

**EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas**  
**SUB EIXO III – Cultura, Esporte e Lazer**

|                          | MUNICÍPIO   | ESTADO   | UNIÃO   |
|--------------------------|---|--|---|
| CULTURA, ESPORTE E LAZER | Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.<br><br>Criar rede integrada para o idoso.<br><br>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de saúde. | Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.<br><br>Criar rede integrada para o idoso.<br><br>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de | Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.<br><br>Criar rede integrada para o idoso.<br><br>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, |

**EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas**  
**SUB EIXO III – Cultura, Esporte e Lazer**

|  | MUNICÍPIO | ESTADO | UNIÃO                                   |
|--|-----------|--------|---|
|  |           | saúde. | hospitais e bem como unidades de saúde. |

**EIXO II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.**

| MUNICÍPIO   | ESTADO   | UNIÃO |
|---|--|-------|
| Melhorar a divulgação de cursos e serviços, sendo mais direto a pessoa idosa, com parceria com outros setores, como agentes de saúde, assistência social, USF, UBS, associação de bairros, proporcionando maior adesão do público-alvo. | Criação de cursos e turmas de educação básica para a pessoa idosa, preferencialmente diurnos, que garantam a frequência e permanência do público-alvo. |       |

**EIXO III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.**

| MUNICÍPIO   | ESTADO   | UNIÃO   |
|---|--|---|
| Implementação do Centro de Referência para o atendimento da Pessoa Idosa (Centro Dia) conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social. | Ampliação do acesso do idoso ao transporte urbano – interestadual. | Repasse de recursos financeiros específicos para a execução da política pública para as pessoas idosas. |

**EIXO IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.**

| MUNICÍPIO  | ESTADO   | UNIÃO  |
|--|--|--|
| Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.   | Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.   | Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.   |
| Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.  | Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.  | Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.  |
| Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia. | Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia. | Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia. |

## **2.5 Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso**

Atualmente, existem instituições de longa permanência para idosos, além de entidades que realizam projetos com idosos em Novo Hamburgo entre instituições, sem e com fins lucrativos, públicas e privadas.

Os recursos do Fundo do Idoso, em sua maioria, são oriundos de destinações do imposto de renda. Esta captação iniciou-se no ano de 2016 com apenas 2 (dois) contribuinte num valor total aproximado de R\$ 2.355,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) arrecadado no ano fiscal, ou seja, os contribuintes destinaram diretamente na conta do Fundo do Idoso para declaração posterior à Receita Federal.

Já no ano de 2020 a arrecadação total aproximada foi de R \$112.612,00 (cento e doze mil, seiscentos e doze reais) oriundos de 33 contribuintes. Entre o período de 2016 e 2020 percebe-se um aumento de mais de 4000% no valor arrecadado com as destinações realizadas no ano fiscal. Neste cálculo não consta a destinação feita no ato da declaração do imposto de renda pelo contribuinte.

Segundo dados do Governo Federal o município tem R\$ 7.020.158,48 (sete milhões, vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) de potencial de arrecadação com imposto de renda para os Fundos Especiais. Tal valor é muito maior do que captado atualmente.

Atualmente o processo de emissão de recibos do CMDCI é realizado manualmente elevando a probabilidade de erros no envio da DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) emitida pelo Conselho à Receita Federal anualmente por meio de certificado digital. Além disso, o contribuinte não possui acesso de imediato aos projetos aprovados pelo CMDCI aptos a captar recursos ocasionando insegurança à comunidade.

Diante dos dados, conclui-se que há necessidade de realização de campanhas para aumento da captação ao Fundo do Idoso, além da importância da criação de um site com informatização de emissão dos recibos e publicização de projetos visando a seguridade e transparência aos contribuintes que destinam parte do seu imposto de renda ao Fundo, estimulando novas destinações.

### **2.5.1 Das Linhas de Financiamento**

A Resolução nº 004, de 18 de abril de 2018, em seu artigo 20, determina que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais. Em seguida, no mesmo artigo, constam sete linhas de financiamento, quais sejam: I – na área de promoção e assistência social; II – na área de saúde; III – na área de educação; IV – na área de trabalho e previdência social; V – na área

de habitação e urbanismo; VI – na área de justiça; VII – na área de cultura, esporte e lazer. Transcrevo, na sequência, as linhas de financiamento:

**I - na área de promoção e assistência social:**

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

**II - na área de saúde:**

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

**III - na área de educação:**

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

#### **IV - na área de trabalho e previdência social:**

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

#### **V - na área de habitação e urbanismo:**

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

#### **VI - na área de justiça:**

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

#### **VII - na área de cultura, esporte e lazer:**

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

## **2.6 Da Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso**

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso foi instituído em 2011 com a Lei Municipal nº 2.373/2011, sendo um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, articulador, normativo, consultivo e fiscalizador da política de proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, observadas as linhas de ação e diretrizes da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Para funcionamento do Conselho, o Poder Executivo garante estrutura física e de recursos humanos. Diante disso e para que o trabalho seja mais eficaz faz-se necessária a aquisição de bens permanentes, promovendo a saúde dos servidores e estagiários garantindo a ergonomia, permitindo maior qualidade na execução dos trabalhos administrativos do CMDCI.

## 6. DAS METAS, PRAZOS E FINANCIAMENTO

### \* Recursos Municipal da SDS

### \*\*Captação de recursos pelo FUNDO DO IDOSO

| Problemática  | META   | Estruturação do Conselho  |      |      |      |             |  |                  |
|---|--|---|------|------|------|-------------|--|------------------|
|   | Ação   | Prazo   |      |      |      | Responsável | Parceiros  | Financeiro       |
|   |  | 2022  | 2023 | 2024 | 2025 |             |  |                  |
| Cadeiras sem condições ideais de uso ocasionando distúrbios osteomusculares ao administrativo do CMDCI, um dos maiores causadores de afastamento do trabalho. | Aquisição de uma cadeira ergométrica para uso do assistente administrativo   | x   |      |      |      | CMDCI       | SDS  | R\$ 300,00*      |
| Problemática  | META   | <b>Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa</b><br>Até a presente data não há definição de ano por parte do Conselho Nacional do Idoso, para a realização das Conferências Municipais. Com isto, o CMDCI estabeleceu a previsão orçamentária para os anos de 2022 e 2023. |      |      |      |             |  |                  |
|   | Ação   | Prazo   |      |      |      | Responsável | Parceiros  | Financeiro Anual |
| Realização da Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa e acompanhamento das deliberações.   | Definir local e data, palestrante e organização para realização da Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa. | x   | x    |      |      | CMDCI       | Poder Executivo e Rede de Atendimento à Pessoa Idosa | Sem custos       |
|   | Contratação de audiodescrição e Intérprete de Libras para a Conferência Municipal  | x   | x    |      |      | CMDCI       | SDS  | R\$ 5.000,00*    |
|   | Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Conferência Municipal   | x   | x    |      |      | CMDCI       | SDS  | R\$ 1.500,00*    |
|   | Acompanhamento das delibe-   | x   | x    | x    | x    | CMDCI       | Poder Execu-   | Sem custo        |

|   |   |   |      |      |      |                    |                  |                         |             |
|---|---|---|------|------|------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------|
|   | rações das Conferências Municipais.   |   |      |      |      |                    |                  | tivo                    |             |
| Participação na Conferência Estadual dos delegados da sociedade civil eleitos na conferência Municipal  | Alimentação e transporte para os delegados da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal que participarão da Conferência Estadual.  | x   | x    |      |      |                    | CMDCI            | SDS                     | R\$ 400,00* |
| <b>Problemática</b>   | <b>META</b>   | <b>Capacitação para conselheiros do CMDCI, entidades e Instituições de Longa Permanência - ILPI's</b> |      |      |      |                    |                  |                         |             |
|   | <b>Ação</b>   | <b>Prazo</b>  |      |      |      | <b>Responsável</b> | <b>Parceiros</b> | <b>Financeiro Anual</b> |             |
| Necessidade de fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa e visando a redução de denúncias e facilitando acesso às informações.       | Capacitar 80 pessoas, entre os Conselheiros do CMDCI e entidades, sobre o papel do Conselho, fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa, bem como encaminhamentos de denúncias. | 2022  | 2023 | 2024 | 2025 | CMDCI              | SDS              | R\$ 6.000,00*           |             |
|   |   |   |      | x    | x    |                    |                  |                         |             |
| Necessidade de acesso ao conhecimento sobre o uso de recursos do FMI.   | Capacitar 40 pessoas, entre os Conselheiros do CMDCI e entidades, sobre a utilização dos recursos do Fundo do Idoso, bem como prestação de contas   | x   |      |      |      | CMDCI              | SDS              | R\$ 1.300,00*           |             |
| Falta de conscientização das ILPIs sobre a importância de registro no CMDCI, bem como dos direitos da pessoa idosa segundo o Estatuto do Idoso. | Promover capacitação para 40 pessoas, entre conselheiros do CMDCI e proprietários ou responsáveis de ILPI's sobre a inscrição no CMDCI e direitos da pessoa idosa.                        |   | x    |      |      | CMDCI              | SDS              | R\$ 1.300,00*           |             |
| <b>Problemática</b>   | <b>META</b>   | <b>Captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso</b>   |      |      |      |                    |                  |                         |             |
|   | <b>Ação</b>   | <b>Prazo</b>  |      |      |      | <b>Responsável</b> | <b>Parceiros</b> | <b>Financeiro Anual</b> |             |
|   |   | 2022  | 2023 | 2024 | 2025 |                    |                  |                         |             |

|   |   |   |   |   |   |                         |   |   |
|---|---|---|---|---|---|-------------------------|---|---|
| Baixa captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso e administração manual dos recursos. | Campanha de captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas, dentro do exercício (6%), através de divulgação do <b>Fundo Municipal do Idoso</b> por meio de campanhas permanentes. | x | x | x | x | CMDCI                   | Poder Executivo<br>Poder Legislativo<br>Entidades de classe, empresas, espaços para eventos, veículos de comunicação, mídias impressas e eletrônicas - rádio, jornal e TV | Anos de 2022/2023 – sem custos<br>Anos de 2024/2025 - R\$ 2.500,00* anual |
|   | Campanha de incentivo a destinação do imposto na declaração de Renda 3%.  | x | x | x | x | CMDCI                   |   |   |
|   | Campanha de destinação e divulgação do <b>Fundo Municipal do Idoso</b> para os servidores municipais.   | x | x | x | x | CMDCI                   | Executivo Municipal<br>PGM<br>Secretaria de Administração   |   |
|   | Implantação e manutenção do software/site para divulgação dos projetos aprovados pelo CMDCI, bem como a arrecadação de recursos feitos pelos contribuintes.   | x | x | x | x | CMDCI e Poder Executivo | Executivo Municipal<br>PGM<br>Secretaria de Administração   | sem custos  |
|   | Renovação do certificado digital para emissão da DBF (Declaração dos Benefícios Fiscais) à Receita Federal.   |   | x |   |   | CMDCI e Poder Executivo | Executivo Municipal<br>SDS  | R\$300,00   |

| Problemática  | META  | Promover editais para utilização de recursos do Fundo do Idoso |      |      |      |       | Responsável   | Parceiros        | Financeiro Anual |
|---|---|--|------|------|------|-------|---|------------------|------------------|
|   | Ação  | Prazo  |      |      |      |       |   |                  |                  |
|   |   | 2022   | 2023 | 2024 | 2025 |       |   |                  |                  |
| Necessidade de utilização do recurso pelas ILPIs cadastradas dentro do CMDCI visando a execução de projetos de amparo e apoio à pessoa idosa.                 | Lançar Edital de Chamamento Público para seleção de projetos visando firmar termo de parceria com OSC em atuação na política de atendimento da pessoa idosa.  | x  | x    | x    | x    | CMDCI | Poder Executivo<br>Secretaria de Administração<br>Diretoria de Compras e Licitações<br>SDS<br>OSCs cadastradas no CMDCI | R\$ 300.000,00** |                  |
| Baixa participação do CMDCI em editais externos nos quais é necessário a escolha de OSC com projetos para captação de recursos ao Município de Novo Hamburgo. | Lançar Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, por meio de publicação de Edital de Chamamento Público para Concursos de Projetos para a obtenção de serviços para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria para atuação na política de atendimento à pessoa idosa. | x  | x    | x    | x    | CMDCI | Poder Executivo<br>Secretaria de Administração<br>Diretoria de Compras e Licitações<br>SDS<br>OSCs cadastradas no CMDCI | R\$ 150.000,00** |                  |

## 7. PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 7.1 Da Conta e Previsões do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo conta bancária do **Banco do Brasil S/A**, Agência 0314-X Conta Corrente nº 34382-X e CNPJ: 22.577.689/0001-54.

| <b>Unidade: 9 - Fundo Municipal do Idoso</b>   |                    |                                 |                                 |
|--|--------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| <b>0008.0241.0036.2510 - Administração dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso</b> |                    |                                 |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Descrição</b>   | <b>Fonte</b>                    | <b>Previsão anual 2022/2025</b> |
| <b>33350430000000000000</b>  | Subvenções sociais | 1562 - Fundo Municipal do Idoso | R\$ 300.000,00                  |

### 7.2 Para a Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso

| <b>Unidade: 9 - Fundo Municipal do Idoso</b>  |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>0008.0241.0036.2631 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso</b> |                                 |
| <b>Fonte</b>  | <b>Previsão anual 2022/2025</b> |
| 00010000 - RECURSO LIVRE  | R\$ 8.500,00                    |

## 8. REFERÊNCIAS

JÚNIOR, Cretella. **Comentários à Constituição Brasileira de 1998**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2º Ed. vol. III, 1993, p. 3.718.

LEITE, Harrison. **Manual do Direito Financeiro**. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

LEI FEDERAL Nº 10.741/2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**. Disponível em: [L10741](#)

LEI FEDERAL Nº 8.842/1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)

DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016. **Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil**. Disponível em: [Decreto nº 8726](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2011. **Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI e dá outras providências**. Disponível em: [Lei Ordinária 2373 2011 de Novo Hamburgo RS](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2014. **Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso**. Disponível em [Lei Ordinária 2373 2011 de Novo Hamburgo RS](#)

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.783/2019. **Regulamenta, no âmbito do município de Novo Hamburgo, a Lei Federal nº 13.019/2014**. Disponível em: [Decreto 8783 2019 de Novo Hamburgo RS](#)

Relatório Final, **VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**. 2018. CMDCI. Novo Hamburgo

RESOLUÇÃO 04/2018 DO CMDCI/NH. **Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso**. Disponível em: [novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes](http://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes)

RESOLUÇÃO 10/2018 DO CMDCI/NH. **Dispõe sobre a inscrição de entidades de longa permanência e casa-lar com e/ou sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direi-**

tos e Cidadania do Idoso. Disponível em:  
[novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes](http://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes)

SITE: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/arquivos/ouvidoria>.  
Acesso em 12 de agosto de 2021. 10h45min

SITE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/novo-hamburgo/pesquisa/23/25888?detalhes=true>. Acesso em 05 de agosto de 2021. 9h

SITE: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos>. Acesso em 13 de agosto de 2021. 15h